



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 232, DE 22/04/1991 (Revogada pela Lei Municipal nº 768, de 20.06.2005).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE que terá as seguintes atribuições:

I - formular a política municipal de saúde em conformidade das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

II - planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;

III - aprovar a instalação e funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

IV - assegurar a distribuição e participação, equitativa, descentralizada e racional dos recursos, ações e promoções de saúde, de forma democrática entre prestadores de serviços e profissionais da área de saúde;

V - assegurar o direito individual do cidadão de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes a promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva;

VI - acolher, analisar e julgar os recursos decorrentes das aplicações do código sanitário e as normas de legislação emanadas do poder público Federal e Estadual, inclusive as pertinentes à defesa do meio ambiente;

VII - promover e assessorar o Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social na implantação plena e eficaz do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município;

VIII - promover, fiscalizar, controlar e gerir a execução de convênios e contratos a nível de Município e por delegação do SUS a nível de representação junto ao Conselho Interinstitucional de Saúde (CIS) através da Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos técnicos;

IX - assessorar e promover, através da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, a normatização de obras e serviços específicos, técnicos e procedimentos da área de saúde ou de outras que influenciem ou ponham em risco a saúde individual ou coletiva;

X - assessorar e promover, através da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social:

a) criação de grupos de trabalho e designação específica do pessoal de saúde;

b) contratação de servidores, por prazo determinada, para a área de saúde nas situações em que o Quadro dos Servidores Municipais não tenha condição de prover os cargos necessários e imprescindíveis ao pleno funcionamento do setor, solicitando a criação dos mesmos e o provimento efetivo através de concursos públicos ao Prefeito Municipal.

Art. 2º **RM RA** O Conselho Municipal de Saúde será composto de 10 (dez) membros, sendo 04 (quatro) indicados pelo Poder Executivo dentre o corpo de servidores municipais, 05 (cinco) usuários do Sistema Público de Saúde no Município e 01 (um) representante do Poder Legislativo.

§ 1º A cada membro efetivo do Conselho, corresponderá um membro suplente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

pertencente à mesma categoria representada pelo titular.

§ 2º O Secretário Municipal de Saúde fará parte, obrigatoriamente, do Conselho, presidindo-o e tendo direito, tão somente, a voto de qualidade.

Art. 3º   O Poder Executivo e a Câmara Municipal de Sumidouro deverão, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da presente Lei, indicar os representantes que farão parte do Conselho, cabendo ao Chefe do Executivo nomear todos os membros, demissíveis "ad nutum", atendido ao disposto no art. 2º da presente Lei.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, e será exercido graciosamente.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da nomeação dos representantes das Entidades, deliberar sobre seu Regimento Interno e aprová-lo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º As operações do Fundo Municipal de Saúde serão realizadas através do orçamento municipal, ao qual se integra o seu orçamento e serão fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, 22 DE ABRIL DE 1991.

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO
- Prefeito -